

PARECER Nº 380/2011 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 249/10

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, estabelece que as palhetas do sistema limpador de pára-brisa automotivo vendidas no Município de São Paulo deverão apresentar em sua embalagem, de forma indelével e de fácil leitura e visualização, a data de fabricação, nome do fabricante e se eventualmente se trata de produto reciclável.

Segundo a propositura, os infratores ficarão sujeitos a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada se após trinta dias da lavratura da primeira multa a infração subsistir. Se, após a decorrência de mais 30 (trinta) dias, não houver atendimento às disposições da presente lei, deverá ser lavrada multa de idêntico valor, acrescida da cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento até sua completa regularização.

De acordo com a justificativa, as palhetas do sistema limpador de pára-brisa automotivo constituem elementos fundamentais para a segurança do veículo em condições de chuva.

Essas palhetas devem ser trocadas periodicamente. Apesar de não serem consideradas perecíveis nem terem validade definida, seu acondicionamento por longos períodos pode acarretar o ressecamento da borracha que constitui esse produto, tornando-o imprestável atender a sua finalidade de uso. Dessa forma, objetiva-se possibilitar aos consumidores informações sobre a data de fabricação das palhetas, para evitar que adquiram produtos que não cumpram a sua função de elemento de segurança dos veículos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa e às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável ao substitutivo mencionado.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna e meritória, vindo ao encontro das disposições da Lei Orgânica do Município, no tocante à defesa do consumidor paulistano.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 01.06.2011.

Gilson Barreto - PSDB – Presidente

Domingos Dissei - DEM - Relator

Aurélio Nomura - PV

David Soares - PSC

Jamil Murad - PC do B

Senival Moura - PT

Wadih Mutran - PP